



# MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000  
TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51  
e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

DECRETO Nº 3.192, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

Publicado no Quadro de Avisos da  
Prefeitura Municipal de  
Pedro Teixeira, conforme determina  
o art. 95-A de sua Lei Orgânica.

Em 05 / 01 / 2025

Assinatura do Servidor

“INSTITUI O ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DAS  
TAXAS, TARIFAS, VALOR NO M<sup>2</sup> DE IMÓVEIS  
RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E TERRENOS  
SEM CONSTRUÇÃO, VALORES CONSTANTES  
DO CADASTRO DA DÍVIDA ATIVA E DA  
UNIDADE FISCAL MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA PARA O  
EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Pedro Teixeira, no uso de sua competência e atribuições legais, e nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município de Pedro Teixeira, e

**CONSIDERANDO** o que determina a Alínea “c” do Art. 197 do Código Tributário Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído o índice de atualização monetária dos valores devidos pelos contribuintes em 6,10% (seis e dez por cento), de acordo com o índice INCC – M acumulado de Janeiro a Dezembro de 2025 a ser aplicado ao preço das taxas, das tarifas da unidade fiscal do Município, do valor do M<sup>2</sup> (metro quadrado) dos imóveis residenciais, comerciais e terrenos sem construção, e sobre o montante da dívida ativa para o exercício de 2026.



# MUNICIPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000  
TELEFONE: (32) 3282 – 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51  
e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

**Parágrafo Único.** Não se aplica o reajuste de que trata o caput deste artigo, para bens e serviços que possua, percentual de reajuste próprio.

**Art. 2º.** Em virtude da previsão disposta no artigo anterior, as taxas, tarifas, unidade fiscal do Município, o valor do m<sup>2</sup> (metro quadrado) dos imóveis residenciais, comerciais e terrenos sem construção, terão o preço ajustado conforme os anexos I-A e Anexo I-B deste Decreto.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira/MG, 05 de janeiro de 2026.

**REINALDO MANOEL DE OLIVEIRA**

**Prefeito**



# MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000  
TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51  
e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

## ANEXO I-A

TABELA DE PREÇOS DO METRO QUADRADO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS  
E TERRENOS SEM CONSTRUÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA-MG

### IMÓVEIS RESIDENCIAIS COM ACABAMENTO EM LAJE

| BAIRRO              | Vr. M <sup>2</sup> |
|---------------------|--------------------|
| Centro do Município | R\$ 677,38         |
| Demais bairros      | R\$ 508,02         |

### IMÓVEIS RESIDENCIAIS COM ACABAMENTO EM TELHA

| BAIRRO              | Vr. M <sup>2</sup> |
|---------------------|--------------------|
| Centro do Município | R\$ 508,02         |
| Demais bairros      | R\$ 338,69         |

### IMÓVEIS COMERCIAIS

| BAIRRO              | Vr. M <sup>2</sup> |
|---------------------|--------------------|
| Centro do Município | R\$ 592,70         |
| Demais bairros      | R\$ 338,69         |

### TERRENOS SEM CONSTRUÇÃO

| BAIRRO              | Vr. M <sup>2</sup> |
|---------------------|--------------------|
| Centro do Município | R\$ 169,34         |
| Demais bairros      | R\$ 84,66          |



# MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 – 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

## ANEXO I-B

### TABELA DE PREÇOS DAS LICENÇAS PARA EXECUÇÃO DE OBRA EM GERAL E DE HABITE-SE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA-MG.

#### LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRA EM GERAL

Para encontrar o valor da licença multiplica-se o UFM ( conf. Art. 2 – A) pelo total de M<sup>2</sup> do imóvel, obtendo o valor em moeda nacional, conforme demonstrativo exemplificativo abaixo:

| UFM                    | M <sup>2</sup> | VR. Licença (R\$) |
|------------------------|----------------|-------------------|
| 0,75                   | 70             | R\$ 83,23         |
| 0,75                   | 100            | R\$ 118,90        |
| 0,75                   | 120            | R\$ 142,68        |
| E assim sucessivamente |                |                   |

#### LICENÇA PARA HABITE-SE

Para encontrar o valor da licença multiplica-se o UFM ( conf. Art. 2 – A) pelo total de M<sup>2</sup> do imóvel, obtendo o valor em moeda nacional, conforme demonstrativo exemplificativo abaixo:

| UFM                    | M <sup>2</sup> | VR. Licença (R\$) |
|------------------------|----------------|-------------------|
| 0,75                   | 70             | R\$ 83,23         |
| 0,75                   | 100            | R\$ 118,90        |
| 0,75                   | 120            | R\$ 142,68        |
| E assim sucessivamente |                |                   |